

PROJETO DE LEI Nº 26/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CASSIANO DE ZORZI CAON, Prefeito Municipal de Ipê/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º É instituído o sistema de vales-alimentação aos servidores municipais detentores de cargo de provimento efetivo, de caráter indenizatório e participação facultativa, na razão de um vale-alimentação por dia útil do mês, excluído o sábado.

Art. 2º Os vales-alimentação serão fornecidos através de empresa especializada, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, dentro do previsto na legislação sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador.

Art. 3º O valor do vale-alimentação será de R\$ 21,00 (vinte e um reais), e a participação dos servidores, com desconto em folha de 1% (um por cento) do valor total dos vales.

Art. 4º O servidor que faltar ao trabalho, estiver no gozo de férias, licenças ou afastamentos, não terá direito à percepção do Vale-Alimentação durante os dias não trabalhados.

Art. 5º O Município fica autorizado a firmar contrato para os fins previstos no art. 3º desta Lei, observadas as normas relativas à licitação.

Art. 6º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.º 1304 de 28/04/2010 e 1966 de 23/02/2023.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 27 de abril de 2023.

CASSIANO DE ZORZI CAON
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 26/2023 – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Com o presente submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 26/2023 que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A alteração proposta vem ao encontro de entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal, que editou a Súmula nº 680, a qual restou confirmada com a edição da Súmula Vinculante nº 55, de 28 de março de 2016, ambas com a seguinte redação: “*O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos*”.

Ainda a Lei Municipal nº 1.304/2010 tenha estendido o benefício aos servidores inativos e pensionistas, a mesma contraria a Constituição da República (art. 40, § 4º) e o entendimento já pacificado nos Tribunais, vez que existe Súmula Vinculante sobre o assunto, conforme referido. Isto significa que todas as decisões judiciais deverão seguir este entendimento consolidado da Suprema Corte, devendo nossa legislação ser devidamente adequada no ponto.

O presente Projeto, portanto, visa definir a natureza indenizatória do vale-alimentação, como benefício aos servidores de provimento efetivo em atividade do Município.

Não há dúvidas que a proposição do presente projeto irá afetar negativamente nossos servidores inativos e pensionistas, entretanto não podemos ficar à margem da Lei Maior e da Jurisprudência. Por outro lado, o benefício desta alteração se concretizará na possibilidade de maiores reajustes salariais aos servidores ativos, inativos e pensionistas, visto que o valor deixa de compor o índice da folha de pagamento.

Ademais, encaminhamos em anexo o comunicado de auditoria do Tribunal de Contas do Estado, parecer Jurídico da Empresa Borges e Camana, parecer Jurídico da CDP, ATA da reunião ocorrida com representantes do Sindicato dos Servidores. E por fim com base na notificação, em observância da irregularidade determinou-se a Secretaria da Fazenda o bloqueio imediatamente dos respectivos pagamentos.

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 27 de abril de 2023.

CASSIANO DE ZORZI CAON
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Ivar Guerra

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipê/RS